



Município de Portão
Cnpj: 87344016000108
Telefone: (51)3500-4200
Email: ti@portao.rs.gov.br
Endereco: Rua Nove de Outubro, 229 - Centro
Cidade: PORTÃO
Estado: RS
Cep: 93180-000

https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/multi24/imprimir/...

Requerimento

Processo: 2022/7447 Assunto: COMISSÃO DE LICITAÇÕES
Data de Entrada: 19/10/2022 Dígito verificador: 8772

Solicitante: 44844 - CONSTRULOG LTDA
CPF / CNPJ: 14.224.669/0001-71 Identidade:
Fone Residencial: Fone Comercial:
Fax: Fone Celular: (51)35871030
Email: marilej@yahoo.com.br
flavia@construlog.com.br
Endereço: SETE DE SETEMBRO Número: 1
Bairro: INDUSTRIAL CEP: 93320-457
Cidade: NOVO HAMBURGO Estado: RS

Setor Destino: COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Descrição: RECURSO ADMINISTRATIVO CONC 09.2022 PAISAGISMO EMEI PINGO DE GENTE; Telefone: (51)35871030;
Endereco: 1251 Avenida Sete de Setembro; E-mail: construlog@construlog.com.br

N. Termos
P. Deferimento
Município de Portão, 31 de outubro de 2022

CONSTRULOG LTDA

RECEBIDO
Em 31/10/2022
Rafael de Almeida
Diretor Geral de Compra

31/10/2022 11:13:12

Usuário: RAFAEL DE ALMEIDA

31/10/2022 11:12

Novo Hamburgo, 18 de outubro de 2022.

Ao
Município de Portão
Secretaria de Compras e Licitações

Concorrência Pública nº 09/2022
Paisagismo na EMEI Pingo de Gente

A empresa CONSTRULOG LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 14.224.669/0001-71, vem por meio de sua representante legal e responsável técnica, Arq. e Urb. Ingrid Christina Kehl, apresentar **recurso administrativo** referente ao processo licitatório em epígrafe, com base nos argumentos abaixo.

Conforme parecer técnico datado de 11 de outubro de 2022, redigido pela Arq. Araceli R. Daudt, que trata da análise das certidões de atestados técnicos referentes a este processo licitatório, restou a licitante CONSTRULOG como INABILITADA e a licitante RECANTO CONSTRUÇÕES como HABILITADA. A justificativa para a inabilitação da empresa CONSTRULOG foi a seguinte:

*A empresa CONSTRULOG CONSTRUÇÕES LTDA foi **INABILITADA**, pois não apresentou todas as CATs atinentes às parcelas de maior relevância citadas no Termo de Referência de Obra, sendo ela Execução de muro em bloco de concreto tipo floreira, ou vazado.*

Não merece prosperar tal inabilitação e adicionalmente não deve prosperar a habilitação da empresa RECANTO CONSTRUÇÕES, pelos argumentos demonstrados a seguir.

Ora, em relação ao valor total do preço de referência da licitação, os seguintes itens apresentam valores acima de 4%, conforme a exigência que teria desclassificado a empresa CONSTRULOG, alínea b2 do item 4.1.4 do edital:

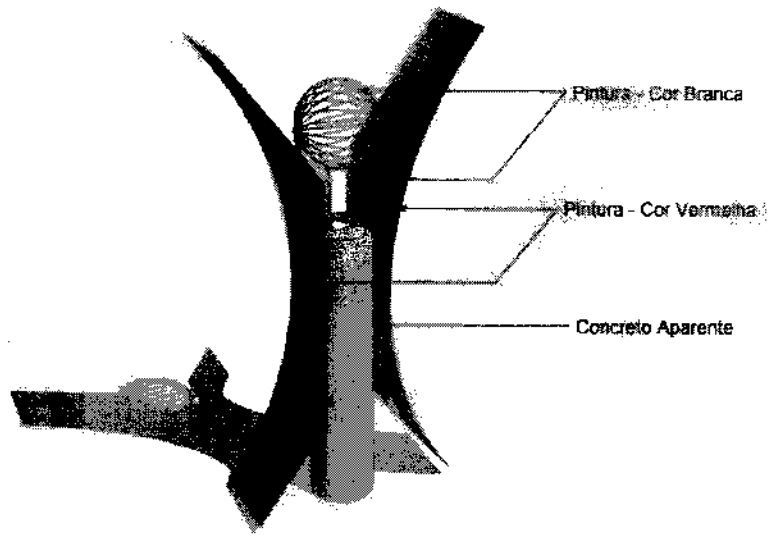
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	%
2.7.6	Blocos de concreto pré-fabricado, vazado e dentado, formando floreiras, dimensão 61x43x25 cm cada peça, cor cinza natural. Incluso rejuntamento interno	UN	528,00	8,09%
2.12.13	PLAYGROUND ESPECIAL FITBRINK - INSTALADO	M3	1,00	6,74%
2.5.7	Cobogó de concreto, dimensões 39x39x7cm, pintado com duas demãos de tinta acrílica conforme memorial e projeto.	UN	310,00	6,27%
2.6.5	Blocos de concreto pré-fabricado, vazado e dentado, formando floreiras, dimensão 61x43x25 cm cada peça, cor cinza natural. Incluso rejuntamento interno	UN	402,00	6,16%
2.9.8	Poste reto, em tubo de aço, 3m de altura, diâmetro 76mm, galvanizado a fogo, com pintura epóxi (cor a definir), com sapata e chumbadores gabaritados conforme sapata. Luminária decorativa com 02 colunas em alumínio, chapéu plano em alumínio repuxado, proteção em policarbonato prismatizado injetado, resistente a impactos, pintura epóxi (cor a definir), nas dimensões de 410x630mm, equipada com módulo LED, potência nominal de 36W, fluxo luminoso de 6000 lumens, ângulo de abertura 120 graus, temperatura de cor 6000K, vida útil de 50.000 horas, conforme LM80, protetor de surto Classe II, 12kA/10kV, com garantia de 02 (dois) anos para peças integrantes do módulo.	UN	13,00	5,78%

2.12.3	PLANTIO DE GRAMA ESMERALDA OU SÃO CARLOS OU CURITIBANA, EM PLACAS. AF_05/2022	M2	840,80	5,61%
2.1.12	Bloco de concreto armado, dimensões 44x44x44cm, vazado, pintado com duas demãos de tinta acrílica	UN	26,00	5,38%
2.4.21	GUARDA-CORPO DE AÇO GALVANIZADO DE 1,10M, MONTANTES TUBULARES DE 1.1/4" ESPAÇADOS DE 1,20M, TRAVESSA SUPERIOR DE 1.1/2", GRADIL FORMADO POR TUBOS HORIZONTAIS DE 1" E VERTICAIS DE 3/4", FIXADO COM CHUMBADOR MECÂNICO. AF_04/2019_P	M	34,00	5,22%
2.1.4	Piso intertravado de concreto, dimensão 30x30x5 cm, espessura 5 cm, cor cinza natural, paginação escamada	M2	191,27	4,19%

Observe que o atestado apresentado pela empresa CONSTRULOG, da responsável técnica Arquiteta, Urbanista e Engenheira Civil, Clarice Kayser Kehl, referente a execução da Praça da Juventude, no município de Novo Hamburgo, a qual foi finalizada em 2013, com custo superior a R\$ 2.000.000,00, área edificada de 1.650,00 m² e área do lote de 7.625,00 m², certamente atende aos requisitos mínimos de complexidade tecnológica, sendo, na verdade, de complexidade **muito superior**.

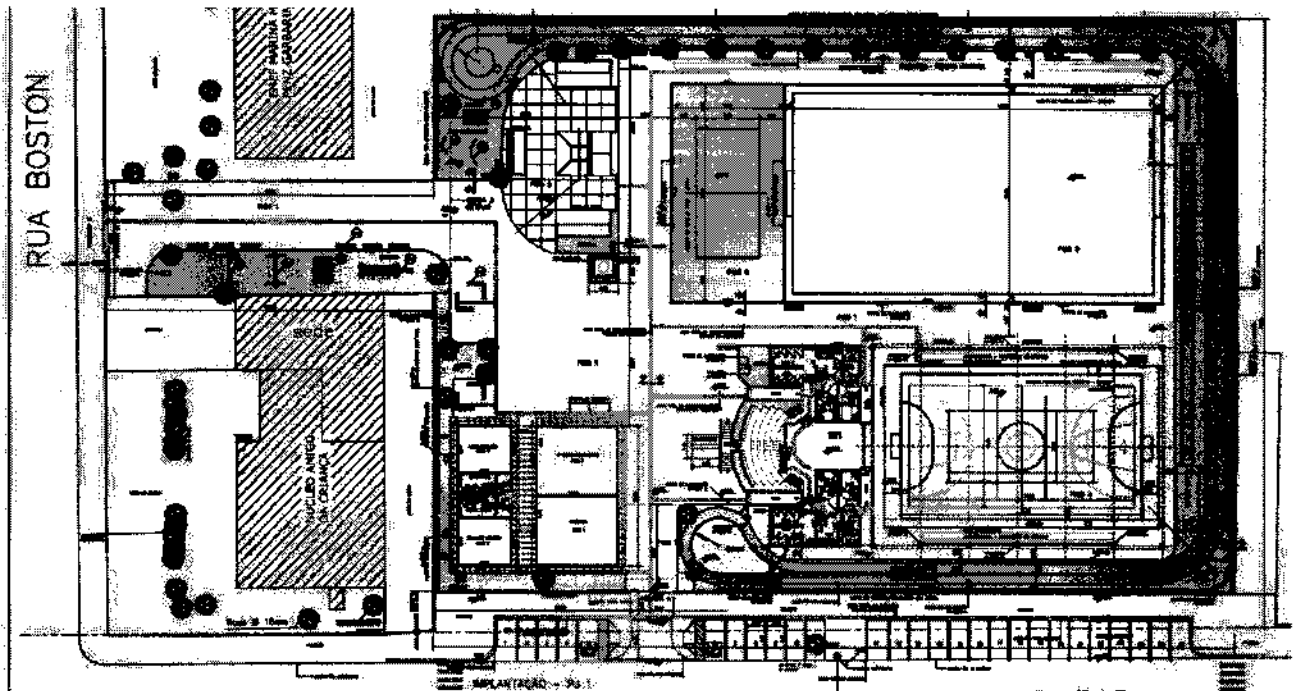
Esta obra, da Praça da Juventude, contempla os seguintes itens, entre outros já listados no atestado:

- 1) Centro de convivência;
- 2) Vestiários;
- 3) Teatro de arena;
- 4) Quadra poliesportiva coberta;
- 5) Quadra de futebol com grama sintética;
- 6) Quadra de vôlei de areia;
- 7) Pista de skate com rampas e obstáculos;
- 8) Tótem metálico conforme imagem abaixo, conforme imagem abaixo;
- 9) Playground e brinquedos infantis;
- 10) Pista de corrida e de Salto em Distância e de Altura;
- 11) Pergolados pré-fabricados;
- 12) Iluminação pública;
- 13) Paisagismo;
- 14) Reservatório de água 20m³ e sistema de bombas para incêndio;
- 15) Tratamento de esgoto com instalação de fossas e filtros de anéis pré-fabricados.



(fonte: Projeto da Praça da Juventude, autoria do Arq. Renato de Azevedo Westphalen)

Segue abaixo a planta de implantação da Praça da Juventude.



(fonte: Projeto da Praça da Juventude, autoria do Arq. Renato de Azevedo Westphalen)

A instalação de fossas e filtros com anéis pré-fabricados como apresentados nos atestados de nossos responsáveis técnicos já teriam complexidade tecnológica superior à instalação de “Blocos de concreto pré-fabricado, vazado e dentado, formando floreiras, dimensão 61x43x25 cm cada peça, cor cinza natural. Incluso rejuntamento interno”, sendo que também são elementos de concreto pré-fabricado, pesados e que são rejuntados no local.

Resta evidente que tal obra tem complexidade tecnológica muito superior ao objeto do presente processo licitatório. Assim como o Atestado também apresentado da Arq. Ingrid Christina Kehl, da obra Centro de Eventos.

Os Atestados apresentados pela Construlog suprem todas as exigências de capacitação técnica para o desempenho técnico exigido.

Seria preciosismo exigir atestados específicos de uma mera e simples montagem de pequenos elementos pré-fabricados e tal exigência poderia evidenciar um direcionamento do processo licitatório, a Lei 8 666/83 determina características SEMELHANTES, sendo que este termo não significa IDÊNTICO!

Para que haja tão grande grau de exigência nos Atestados de Capacidade Técnica, já no processo licitatório deve haver um laudo com justificativas muito bem embasadas, demonstrando o grau de complexidade técnica compatível com o nível exigido no Atestado.

Inabilitar uma empresa que tem capacitação técnica e profissionais habilitados para o objeto da licitação que é PAISAGISMO configura grave injustiça, podendo vir a ser judicializado.

O objeto da obra conforme Edital de Concorrência Pública é **“Contratação de empresa especializada para execução de projeto de paisagismo na E.M.E.I. PINGO DE GENTE, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Educação/SEME.”**

Da empresa RECANTO CONSTRUÇÕES, somente a Arq. e Urb. Eunice Liane Cornelius tem atribuição legal para executar obras de **paisagismo**, objeto da presente concorrência,

Conforme Arts. 2º, 7º e 8º da Resolução nº 218¹, de 29 de junho de 1973, do CONFEA (hoje Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), o profissional engenheiro civil ou engenheiro eletricista não tem atribuição para obras de **paisagismo**.

Art. 2º - Compete ao ARQUITETO OU ENGENHEIRO ARQUITETO:

1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, conjuntos arquitetônicos e monumentos, arquitetura paisagística e de interiores; planejamento físico, local, urbano e regional; seus serviços afins e correlatos. (grifo nosso)

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

1 - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento;

¹ fonte: <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=266>, acesso em 18 de outubro de 2022.

portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

Art. 8º - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

Desta forma, resta evidente que somente a profissional Arq. e Urb. Eunice Liane Cornelius, tem atribuição para o objeto da obra, tendo em vista o disposto no Art. 6º, alínea b do Lei Federal nº 5194², de 24 de dezembro de 1966.

Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo:

[...]

b) o profissional que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro;

Os atestados incompletos apresentados pela licitante RECANTO CONSTRUÇÕES para a profissional Arq. e Urb. Eunice Liane Cornelius, no entanto, não permitem demonstrar capacidade técnica para a finalidade licitatória com determinação da complexidade da obra, pois não indicam quantidades.

Estes atestados não podem ser considerados pois constam apenas as seguintes atividades desenvolvidas:

- 1) **Construção do Parque Municipal, emitido pelo Município de Tupandi:** "Execução de obra de arquitetura paisagística – Quantidade 1.930,00 m²";
- 2) **Implantação da 2ª Etapa da Praça Municipal, emitido pelo Município de Harmonia:** "Execução de obra de arquitetura paisagística – Quantidade 2.803,51 m²".

E as planilhas com quantitativos de serviços apresentadas na documentação da empresa RECANTO CONSTRUÇÕES LTDA., em sequência após os atestados de capacidade técnica da Arq. e Urb. Eunice Liane Cornelius NÃO fazem parte dos Atestados, como pode-se ler no próprio atestado validado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme consta:

- 1) **Construção do Parque Municipal, emitido pelo Município de Tupandi:** "O atestado neste ato registrado foi emitido em 31/07/2019, e contém 3 folhas", das quais a primeira é o atestado e as outras duas são a certidão emitida pelo CAU;
- 2) **Implantação da 2ª Etapa da Praça Municipal, emitido pelo Município de Harmonia:** "O atestado neste ato registrado foi emitido em 26/11/2019, e contém 8 folhas", das quais a primeira é o atestado, as duas seguintes são a certidão emitida pelo CAU, a quarta é a RRT nº 7814894 e as demais são o contrato firmado entre o Município de Harmonia e a empresa RECANTO CONSTRUÇÕES.

Desta forma, tais planilhas de serviços irregularmente apresentadas devem ser sumariamente ignoradas, pois não atendem ao disposto na alínea b do item 4.1.4 do edital:

² fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5194.htm, acesso em 18 de outubro de 2022.

4.1.4 – HABILITAÇÃO TÉCNICA:

[...]

b) *Atestado de capacidade técnica profissional, que comprove a execução de obra ou serviço de característica semelhante e de complexidade tecnológica equivalente ou superior ao objeto da licitação, em uma mesma obra, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do Estado de origem, domicílio ou sede; (grifo nosso)*

Estas planilhas sequer são assinadas pela responsável técnica aos quais estes serviços se referem, a profissional Eunice.

Os Atestados de Engenheiros Civis e Eletricistas não devem ser considerados pois o Objeto da obra é Paisagismo, atividade da Competência dos Arquitetos, e, de qualquer forma não contemplam todos serviços elencados na planilha orçamentária.

Desta forma, apresentamos recurso administrativo à Concorrência Pública nº 09/2022, e requeremos a HABILITAÇÃO da empresa CONSTRULOG LTDA. e a INABILITAÇÃO da empresa RECANTO CONSTRUÇÕES, pelos motivos e argumentos apresentados.

N. T.

P. D.

CONSTRULOG

LTDA:1422466

9000171

2022.10.19

16:08:29-03'00'

Ingrid C. Kehl

Ingrid Christina Kehl

Responsável Técnica

CAU A101068-9